



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023 - FMS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2023 - FMS

TERMO: Decisório.

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de Impugnação ao Edital - **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023 - FMS**

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 010/2023, apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL – CNPJ n° 003.331.788/0001-19**.

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico n° 010/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais liquefeitos em cilindros, com concessão de uso gratuito dos cilindros recebidos em regime de comodato para atender as demandas da secretaria de saúde do Município de São Sebastião do Passé, pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL – CNPJ n° 003.331.788/0001-19**.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 24 do Decreto 10.024/2019, onde qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava agendada para o dia 22/09/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão.

Tendo em vista que a impugnação foi apresentada no dia 19 de setembro (terça-feira) e a data final de acolhimento e abertura das propostas de preços está marcada para o próximo dia 22 de setembro (sexta-feira), temos a tempestividade do pleito, razão pela qual o mesmo deverá ser conhecido.

Assinatura:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - FMS

A impugnação foi apresentada através do e-mail oficial licitacao.ssp@gmail.com o que denota a sua tempestividade.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

II. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

Em resumo, a impugnante contesta e propõe a exigência nos dispositivos de habilitação do edital, que seguem:

- a) A capacidade do cilindro prevista no item 03 (oxigênio medicinal com 03 m³), considerando que os fornecedores de gases no mercado trabalham com cilindros e que suas capacidades variam em torno de 1 m³ de um fornecedor para o outro; Considerando que a possibilidade de trabalhar com uma faixa de 10% para +/- 10%, a Administração acaba por restringir o caráter competitivo da disputa. A empresa impugnante sugere que seja alterada a capacidade "acondicionamento em cilindros de 2 m³ a 3m³."

III. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Haja vista a necessidade de manifestação da área técnica, os autos foram endereçados ao setor demandante, que se pronunciou por meio da Nota Técnica, sendo assim consubstanciada:

- a) **PARECER:** Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, para acatar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, no quesito das capacidades dos cilindros passando no item 2 do edital; de 3 para 2 a 3 m³.o item 12.12.5, apenas para fabricantes, uma vez Portaria 2894, de 12 de setembro de 2018, revogou o inciso III do art. 5o da Portaria 2814 GM/MS de 29 de maio de 1998, Na qual o Art. 5o Diz: Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências

IV. DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

Considerando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, ratifica-se a manifestação da área técnica.

Assinatura:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - FMS

Os requisitos estabelecidos no presente Edital evidenciam as exigências mínimas necessárias à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame. As exigências são razoáveis e não comprometem o caráter competitivo do certame, tendo em vista a dimensão da presente contratação, conforme detalhamento do Termo de Referência.

V. DECISÃO:

PRELIMINARMENTE, o requerimento formulado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** foi **CONHECIDO** e, **NO MÉRITO**, foi julgado **PROCEDENTE** nas argumentações apresentadas, pelas razões supracitadas.

A publicação da Alteração do Edital será realizada pelos mesmos meios que foi publicado o aviso de licitação, bem como, estará disponível na íntegra no portal da transparência do município, e no <https://saosebastiaodopasse.ba.gov.br/publicacoes/> Assim como, estará disponível no portal da transparência parecer técnico do servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência.

São Sebastião do Passé, 11 de outubro de 2023.

Naiara Suiane Moura Ramos
NAIARA SUIANE MOURA RAMOS

Pregoeira Oficial

Decreto nº 001/2023
Naiara Suiane Moura Ramos
Pregoeira
Mat. 404895